



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 12 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova a proposta de normatização de processo de revalidação de diploma de médico, emitido por instituições estrangeiras, de curso de graduação.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 006/2011 do Departamento de Registros Acadêmicos/Núcleo de Registro de Diplomas,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.006948/2011-98, proveniente do Departamento de Registros Acadêmicos - DRA/Núcleo de Registros de Diplomas,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 08 de setembro de 2011, conforme ata nº 13/2011,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de normatização de processo de revalidação de diploma de médico, emitido por instituições estrangeiras, de curso de graduação, como segue:

Artigo 1º - Os diplomas de médico emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior de Cursos de Graduação, serão declarados equivalentes aos que são emitidos no país e hábeis para os fins previstos em lei, mediante a devida revalidação procedida nos termos da portaria nº 278, de 17 de março de 2011, do Ministério da Educação, a qual institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas de Médicos expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA).

Artigo 2º - A Universidade Federal de Pelotas aderiu integralmente ao projeto REVALIDA sendo esta a única forma de revalidação de diploma de médico.

Artigo 3º - As normas para a realização de revalidação de diplomas médicos obtidos em Universidades estrangeiras serão determinadas por edital expedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 16 do anexo I ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011.

Artigo 4º - A Universidade Federal de Pelotas nomeará um representante institucional junto ao REVALIDA e um professor da área de Clínica Médica para acompanhamento das etapas de avaliação.

Artigo 5º - A Universidade Federal de Pelotas nomeará a Comissão de Revalidação a que terá como componentes o representante institucional junto ao REVALIDA, o professor da área de Clínica Médica que acompanha a avaliação e um Professor indicado pela Direção da Faculdade de Medicina.

Artigo 6º - Conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado pela Universidade Federal de Pelotas e o Ministério da Educação, a comissão de revalidação da Universidade Federal de Pelotas deverá receber e analisar os seguintes documentos do candidato aprovado:

- Diploma expedido no exterior, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Órgão equivalente do país de origem (original ou cópia autenticada)
- Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE – BRAS)
- Carteira de Identidade (Cópia Autenticada)
- Passaporte com visto de entrada (para estrangeiros).

Artigo 7º - A comissão terá prazo de 15 dias a contar da data de entrega da documentação pelos candidatos aprovados no REVALIDA para emitir parecer sobre a equivalência ou não do diploma. O processo será encaminhado ao COCEPE, para apreciação e deliberação do parecer.

Parágrafo único: Estando em desacordo com o parecer da Comissão, cabe recurso ao COCEPE, no prazo de dez (10) dias contados a partir da intimação da decisão ao candidato.

Artigo 8º - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta (30) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Artigo 9º - Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 10 - Os processos serão registrados em Livro de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pelotas, existente na Seção de Diplomas e Certificados do Departamento de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, tendo por suporte o enunciado da Resolução nº 1, de janeiro de 2002.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2011.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

